PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

LEI Nº 584/90
DE: 28.09.90

"Dispõe sobre compra de lotes de terrenos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo através de seu representante legal, autorizado a comprar da Sra. Odília Alves dos Santos o lote de terreno situado à Av. Azarias Jorge, desta Cidade, medindo 12:00 metros de frente, 12:00 metros no fundo, 30:00 metros na lateral direita, 22:00 metros na lateral esquerda, confrontando com terrenos dos lotes nºs. 01 e 03 da Quadra do Ginásio Industrial e Rua 04, Registrado no Livro 2-D, fls. 07, sob o nº 01 Matrícula 672 do CRI local.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo, via de seu representante legal, autorizado, ainda, a adquirir da Sra. Maria da Silva do Carmo o lote de terreno, situado à Avenida Azarias Jorge, desta Cidade, medindo 10:00 metros de frente pela dita Avenida, 10:00 metros de fundos por 22:00 metros de uma face e 16,80 metros de outra face, confrontando com terrenos de Odília dos Santos e Diocese de Itumbiara, Registrado sob o nº 02 da Matrícula 1.420, às fls. 95 do Livro 2-F do CRI local.

Art. 3º - Para a aquisição dos lotes de terrenos, mencionados nos Artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Goiás

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 1.990.

Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.